



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

PROJETO DE LEI nº 30/2019.

“DISPÕES SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA e da outras Providências”

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO,
Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada os seguintes artigos da Lei Complementar nº 18/2017, que criava empregos de provimento efetivo:

I – Fica revogado o art. 1, que criava o emprego efetivo de Encarregado do Departamento de Fiscalização.

II – Fica revogado o art. 2, que criava o emprego efetivo de orientador de Futebol de provimento efetivo.

III – Fica revogado o art. 3, que criava o emprego efetivo de Coordenador do Departamento de Transporte da Escolar e de Administração.

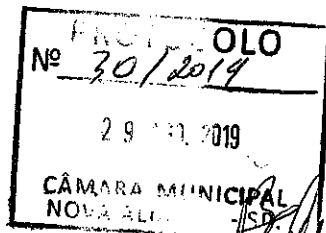
IV – Fica revogado o art. 4, que criava o emprego efetivo de Coordenador do Departamento de Transporte da Saúde.

V – Fica revogado o art. 5, que criava o emprego efetivo de Agente Administrativo,

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessárias, dando as providências necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 29 de Agosto de 2019.



VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA ALIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A presente proposição tem a finalidade de submeter á digna apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **REVOGAÇÃO** de Leis que criavam cargos em comissão, em desconformidade com o estabelecido no entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Insta mencionar a está nobre casa de Leis que o tribunal de contas em analise das contas municipais do ano de 2017, através do Ministério Público de Contas recomendou a expedição de oficio a ministério Público Estadual, para propositura de Ação de Inconstitucionalidade haja vista que as atribuições dos empregos ferem o art. 37 da Constituição Federal. (segue em anexo a cópia do Parecer)

Esperamos contar com a costumeira atenção por parte desta Edilidade, na apreciação e aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,


VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
VICENTE FERNANDES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
NOVA ALIANÇA/SP.**

